



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 243 de 1995
O. II - Relatório

16 - PAR
16-0545/1995

5 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243/95.

PUBLIQUE-SE EM
021 05 1995

O nobre Vereador Aurélio Nomura apresentou projeto de lei que visa dispor sobre a conversão do pagamento em dinheiro de multas municipais em serviços para a comunidade.

A conversão de multa administrativa em serviços para a comunidade não deve ser confundida com a pena restritiva de direitos de natureza penal, como estabelecido nos arts. 32, II; 43, I; 45 e 46 do Código Penal.

Tal como consta do projeto, a multa continua mantendo seu caráter administrativo, não se confundindo com a pena de natureza penal, matéria em que carece competência legislativa ao Município.

Ressalte-se que a conversão não é obrigatória para o administrado, que poderá recusar-se à prestação dos serviços, garantido seu direito de pagamento em dinheiro.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 167-IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

17/04/95

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR
17/04/95